



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Duas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 26\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 615/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1979.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 629-A/79:

Revoga a Portaria n.º 348/78, de 30 de Junho, que actualiza as tarifas para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 629-A/79

de 28 de Novembro

O agravamento constante dos custos de exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros impõe que se proceda a uma revisão das tarifas aprovadas para o sector.

Por outro lado, tal revisão assenta igualmente em razões de coordenação tarifária dos diversos transportes urbanos de superfície, por forma a manter a vocacionalidade própria deste tipo de transporte de aluguer.

Com efeito, a não se proceder ao presente agravamento tarifário, o transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros tenderia a tornar-se concorrencial do transporte colectivo, perdendo, assim, a característica de ocasionalidade que constitui a sua razão de ser.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) Serviço a táxi

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 360 m ou fracção	12\$00
Por cada 240 m ou fracção	2\$00
Por cada minuto e doze segundos de espera ou fracção	2\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria n.º 615/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no texto, onde se lê: «... Direcção-Geral do Património Cultural ...», deve ler-se: «... Direcção-Geral do Património ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Novembro de 1979. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 300 m ou fracção	12\$00
Por cada 220 m ou fracção	2\$00
Por cada minuto e doze segundos de espera ou fracção	2\$00

B) Serviço à hora

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

Automóveis de quatro lugares:

A primeira hora ou fracção	150\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	65\$00

Automóveis de seis lugares:

A primeira hora ou fracção	190\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	80\$00

b) Automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão:

Automóveis de quatro lugares:

A primeira hora ou fracção	220\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	90\$00

Automóveis de seis lugares:

A primeira hora ou fracção	260\$00
Cada meia hora ou fracção, mais	110\$00

C) Serviço a quilómetro

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

Automóveis de quatro lugares:

Por quilómetro ou fracção	7\$00
Mínimo de cobrança	30\$00

Automóveis de seis lugares:

Por quilómetro ou fracção	9\$50
Mínimo de cobrança	50\$00

b) Automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão:

Automóveis de quatro lugares:

Por quilómetro ou fracção	8\$50
Mínimo de cobrança	35\$00

Automóveis de seis lugares:

Por quilómetro ou fracção	10\$50
Mínimo de cobrança	50\$00

2.º O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos, baptizados e enterros ou em transporte de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais.

3.º No serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros em regime de aluguer a quilómetro, a espera será cobrada à razão de 2\$ por cada minuto e doze segundos ou fracção.

4.º Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer a quilómetro começa a ser contado no local em que se encontrar o veículo à disposição do público, e se o utente der por terminado o serviço fora desse local deverá incluir-se no preço final o percurso de retorno pelo caminho mais curto.

5.º A Direcção-Geral de Transportes Terrestres fixará a data limite para a aferição dos taxímetros.

6.º Entre a data de entrada em vigor do presente diploma e a data referida no número anterior será utilizada a tabela de conversão anexa, que faz parte integrante da presente portaria.

7.º As transgressões às disposições dos números anteriores serão punidas nos termos do artigo 211.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do artigo 218.º do referido Regulamento.

8.º Fica revogada a Portaria n.º 348/78, de 30 de Junho.

9.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 23 de Novembro de 1979. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Acácio Manuel Pereira Magro*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Frederico Alberto Monteiro da Silva*.

Tabela de conversão dos preços correspondentes aos serviços prestados em automóveis-táxis

Anterior	Actual	Anterior	Actual	Anterior	Actual
10\$00	12\$00	64\$00	82\$00	118\$00	152\$00
12\$00	16\$00	66\$00	84\$00	120\$00	154\$00
14\$00	18\$00	68\$00	88\$00	122\$00	156\$00
16\$00	20\$00	70\$00	90\$00	124\$00	158\$00
18\$00	24\$00	72\$00	92\$00	126\$00	162\$00
20\$00	26\$00	74\$00	94\$00	128\$00	164\$00
22\$00	28\$00	76\$00	98\$00	130\$00	166\$00
24\$00	30\$00	78\$00	100\$00	132\$00	168\$00
26\$00	34\$00	80\$00	102\$00	134\$00	172\$00
28\$00	36\$00	82\$00	104\$00	136\$00	174\$00
30\$00	38\$00	84\$00	108\$00	138\$00	176\$00
32\$00	40\$00	86\$00	110\$00	140\$00	180\$00
34\$00	44\$00	88\$00	112\$00	142\$00	182\$00
36\$00	46\$00	90\$00	116\$00	144\$00	184\$00
38\$00	48\$00	92\$00	118\$00	146\$00	186\$00
40\$00	52\$00	94\$00	120\$00	148\$00	190\$00
42\$00	54\$00	96\$00	122\$00	150\$00	192\$00
44\$00	56\$00	98\$00	126\$00	152\$00	194\$00
46\$00	58\$00	100\$00	128\$00	154\$00	198\$00
48\$00	62\$00	102\$00	130\$00	156\$00	200\$00
50\$00	64\$00	104\$00	134\$00	158\$00	202\$00
52\$00	66\$00	106\$00	136\$00	160\$00	204\$00
54\$00	70\$00	108\$00	138\$00	162\$00	208\$00
56\$00	72\$00	110\$00	140\$00	164\$00	210\$00
58\$00	74\$00	112\$00	144\$00	166\$00	212\$00
60\$00	76\$00	114\$00	146\$00	168\$00	216\$00
62\$00	80\$00	116\$00	148\$00	170\$00	218\$00

Nota. — Esta tabela deverá ser afixada em todos os veículos até à regularização dos taxímetros.

Acima destes valores deverá ser aplicada uma sobretaxa de 28 % sobre o valor marcado no taxímetro.